



AEP A

Agrupamento de Escolas
Pedro Alexandrino

- Póvoa de Santo Adrião

CONSELHO GERAL

2018/2022

**Regulamento para eleição dos
representantes do PD e PND para o
Conselho Geral**

AE PEDRO ALEXANDRINO- Póvoa de Santo Adrião

CONSELHO GERAL

Regulamento para eleição do Conselho Geral

Artigo 1º

(Regulamento eleitoral)

1 - O processo eleitoral para o Conselho Geral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial no dia **12 de junho de 2018**.

2 – Segundo o ponto 7 do Artº 103 do RI da escola sede, “As mesas eleitorais do pessoal docente e não docente são constituídas por um presidente e dois secretários, designados para o efeito pelo diretor, 8 dias antes das eleições”.

3 - As convocatórias devem mencionar as normas práticas do processo eleitoral, locais de afixação das listas de candidatos, hora e local do escrutínio e são afixadas nos lugares habituais, bem como divulgadas na página da escola.

4 - O pessoal docente e pessoal não docente organizam-se em separado para a apresentação das respetivas listas.

5 - As urnas manter-se-ão abertas durante oito horas, das 11 às 19 horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais.

6 - A abertura das urnas é efetuada pelo Presidente da Mesa Eleitoral, lavrando-se a respetiva ata que será assinada pelos componentes da mesa.

7 - O Presidente do Conselho Geral, solicita à Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Pedro Alexandrino e ao Município de Odivelas, a designação dos respetivos representantes ao Conselho Geral até dia 12 de junho.

8 – De acordo com o definido na legislação em vigor, as instituições referidas no ponto anterior deverão indicar para o Conselho Geral o seguinte número de representantes:

i. Autarquia de Odivelas, 3 representantes

ii. Pais e Encarregados de Educação, 4 representantes

9 - Os representantes da comunidade local, em número de três, são cooptados pelos demais membros do Conselho Geral.

Artigo 2º

(Eleição dos representantes dos docentes)

1 - Os representantes dos docentes candidatam-se à eleição, constituídos em listas.

2 - As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de **8**, bem como dos candidatos a membros suplentes que devem ser em igual número, distribuídos da seguinte forma:

2.1 - As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino (*Artº 15º DL.137/2012*).

3 - As listas dos docentes deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.

4 - Os impressos de candidatura podem ser levantados na Comissão Administrativa a partir do dia 09 de maio e devem ser entregues à Presidente da Comissão Administrativa ou ao Presidente do Conselho Geral, até ao dia **24 de maio** às 19h.

5 - Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais.

6 - As listas serão afixadas em local visível e divulgadas no sítio oficial do agrupamento, depois de rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral ou pela Presidente da Comissão Administrativa, no dia **29 de maio**, após verificada a sua conformidade.

7 - Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento de escolas.

8 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

9 - Os resultados da Assembleia Eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes, se estiverem presentes.

Artigo 3º

(Eleição dos representantes do Pessoal Não Docente)

1 - Os representantes do pessoal não docente candidatam-se à eleição, constituídos em listas.

2 - As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número de dois, bem como dos candidatos a membros suplentes em igual número.

3 - Os impressos de candidatura podem ser levantados na Comissão Administrativa a partir do dia 09 de maio e devem ser entregues à Presidente da Comissão Administrativa ou ao Presidente do Conselho Geral, até ao dia **24 de maio** às 19h.

4 - Cada lista pode indicar até dois representantes para acompanhar todos os atos da eleição.

5 - As listas serão afixadas em local visível e divulgadas no sítio oficial do agrupamento, depois de rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral ou pela Presidente da Comissão Administrativa, no dia **29 de maio**, após verificada a sua conformidade.

6 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

7 - Os resultados da Assembleia Eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes, se estiverem presentes.

Artigo 4º

(Eleição dos representantes dos Alunos)

1 - O representante dos alunos do ensino secundário ao Conselho Geral é eleito de entre os alunos delegados de turma, (ou subdelegados) das turmas do ensino secundário e ensino profissional, convocados para o efeito no dia **12 de junho** às 13h:30m.

2- O representante do ensino de adultos é eleito de entre os formandos dos cursos de ensino e formação de adultos, convocados para o efeito no dia **12 de junho** às 19h:30m.

Artigo 5º

(Homologação)

1 - As atas das Assembleias Eleitorais são entregues no dia seguinte aos respetivos atos eleitorais, ao Presidente do Conselho Geral da escola sede ou à Presidente da Comissão Administrativa.

Póvoa de Santo Adrião, 08 de maio de 2018

A Presidente do Conselho Geral

Ana Paula Xavier Catalão